



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0086/2026

Em, 08 de abril de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA PARA PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DOENÇAS QUE CAUSEM DESORIENTAÇÃO OU PERDA DE MEMÓRIA, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal de Identificação, Localização e Resposta Rápida para Pessoas com Doença de Alzheimer e outras doenças que causem desorientação ou perda de memória, com a finalidade de prevenir desaparecimentos e possibilitar a localização célere e segura dos pacientes.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - promover o cadastramento de pessoas diagnosticadas com Doença de Alzheimer ou doenças correlatas;
- II - facilitar a identificação imediata do paciente em situações de desorientação;
- III - estimular a adoção de protocolos de resposta rápida em casos de desaparecimento;
- IV - favorecer o reencontro seguro do paciente com familiares ou responsáveis;
- V - assegurar dignidade, proteção e prevenção de riscos à integridade física e emocional do paciente.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária:

- I - disponibilizar gratuitamente pulseiras, cartões, placas ou outros meios de identificação, contendo dados essenciais do paciente e contato do responsável;
- II - adotar dispositivos eletrônicos de identificação e localização, como Código de Resposta Rápida (Quick Response Code – QR Code), chip de comunicação por campo de proximidade (Near Field Communication – NFC) ou tecnologia equivalente;
- III - priorizar, quando tecnicamente indicado, pacientes com histórico de desorientação recorrente ou risco elevado de extravio;
- IV - organizar e manter cadastro municipal específico de pessoas com Alzheimer e doenças correlatas;
- V - firmar parcerias com unidades de saúde, entidades assistenciais, órgãos de segurança pública e organizações da sociedade civil.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 4º Fica instituída, como diretriz do Programa, a adoção de um Sistema Municipal de Resposta Rápida, destinado a orientar a atuação integrada dos órgãos municipais em situações de desaparecimento de pacientes cadastrados.

Parágrafo único. O Sistema poderá prever, entre outras medidas:

- I - canal específico para comunicação de ocorrências;
- II - acionamento integrado dos órgãos competentes;
- III - protocolos padronizados de atuação emergencial;
- IV - prioridade no atendimento das ocorrências envolvendo pessoas cadastradas no Programa.

Art. 5º Para apoio à localização rápida dos pacientes, o Município poderá utilizar, observada a legislação vigente:

- I - dispositivos de localização georreferenciada, mediante autorização do responsável legal;
- II - banco de dados municipal unificado para fins de identificação;
- III - integração, quando possível, com sistemas municipais de monitoramento urbano;
- IV - recursos tecnológicos compatíveis, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais no âmbito do Programa observarão rigorosamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, garantindo sigilo, segurança e uso restrito às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º Os instrumentos de identificação e localização poderão ser disponibilizados gratuitamente às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A Doença de Alzheimer e outras enfermidades neurodegenerativas expõem milhares de famílias ao risco constante de desaparecimento de seus entes, gerando sofrimento, insegurança e, em casos extremos, consequências irreversíveis.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

A presente proposição institui uma política pública municipal voltada à prevenção, identificação e resposta rápida, integrando tecnologia, orientação e atuação coordenada do Poder Público, com foco na proteção da pessoa em situação de vulnerabilidade cognitiva.

O Programa propõe medidas simples, humanizadas e de alto impacto social, como instrumentos de identificação, cadastro municipal, protocolos de resposta rápida e adoção de sistemas de alerta, respeitando a proteção de dados pessoais e a dignidade dos pacientes.

Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios da proteção à pessoa idosa, da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, com potencial de salvar vidas, reduzir riscos e oferecer maior tranquilidade às famílias.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

